



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

PROVIMENTO N. 24, DE 5 DE OUTUBRO DE 1988
(REVOGADO)

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado pelos Srs. Oficiais de Justiça-Avaliadores nos atos de execução.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CORREGEDOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que um dos princípios informadores do Processo Judiciário do Trabalho é a celeridade;

CONSIDERANDO o crescente número de mandados que são distribuídos diariamente aos Srs. Oficiais de Justiça-Avaliadores;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização em toda a Terceira Região do procedimento, por parte dos Srs Oficiais de Justiça-Avaliadores, no que diz respeito aos atos executórios;

CONSIDERANDO a natureza do próprio cargo de Oficial de Justiça que é, ao mesmo tempo, Avaliador;

CONSIDERANDO que outras Regiões da Justiça do Trabalho vêm adotando, com êxito, o procedimento ora determinado,

RESOLVE e DETERMINA:

Art. 1º Efetuada a penhora, o Sr. Oficial de Justiça-Avaliador procederá, também, e desde logo, à avaliação do(s) bem(s) que for(em) objeto(s) da penhora, dando ciência ao executado.

Art. 2º Penhorado mais de um bem, deverá, ainda, o Sr. Oficial de Justiça-Avaliador discriminar o valor de cada um e, ao final, consignar o total da avaliação.

Art. 3º Se a penhora recair em dinheiro, o Oficial de Justiça, mediante guia expedida pela Secretaria da Junta, fará o recolhimento, incontinenti, à Caixa Econômica Federal mais próxima da sede do Juízo, sem prejuízo do disposto no art. 666, item I, do CPC, ao prudente critério do MM. Juiz. O depósito será feito em caderneta de poupança que renda juros e correção monetária.

Parágrafo único. A conta de que trata o presente artigo será aberta em nome do executado, em caderneta de poupança bloqueada e somente será movimentada com autorização do MM. Juiz, através de alvará.

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 1988

RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
Juiz Presidente, Corregedor

(PUBLICAÇÃO: OU DIVULGAÇÃO:)